



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 12544/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres  
Interessado: Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0085/14**

**1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena-IPML ao servidor Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa, matrícula nº 30498, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, **assinar o** prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, bem como o atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 12544/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Rodrigo Lima Neres  
Interessado: Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa  
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da legalidade da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao servidor Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa, matrícula nº 30498, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 27/28, sugeriu a notificação do Prefeito Municipal de Lucena para que torne sem efeito a Portaria IPML nº 008 – A/12 (fls. 08), bem como notifique o Presidente do Instituto de Previdência para que edite novo ato aposentatório com fundamento correto e vigência a partir de 04/04/12, seja publicado em Imprensa Oficial e encaminhada cópia a este Tribunal de Contas.

A autoridade competente, mais uma vez deixou o prazo transcorrer sem qualquer manifestação e esclarecimentos.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o** prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Marcelo Sales de Mendonça, bem como o atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML, Sr. Rodrigo Lima Neres, para encaminharem a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 27/28, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de abril de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator